

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 40/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita Nº CNPJ/MF sob o nº. 85.199.578/0001-71, estabelecida na Avenida Leopoldo Sander, nº 400 E, Bairro Eldorado – Chapeco – SC, por intermédio de seu Procurador infra-assinado, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, tempestivamente, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Ao Edital do Processo Licitatório Nº. 40/2018 – Pregão Presencial, pelos motivos e fundamentos que a seguir serão expostos:

DA HABILITAÇÃO À IMPUGNAÇÃO

A ora requerente, está devidamente de posse do Edital do Processo Licitatório Nº. 40/2018 – Pregão Presencial, conforme retirada digital do mesmo; e, diante do objeto social e condições da licitação, constituindo-se assim a ora impugnante, em legalmente interessada na apresentação de proposta ao certame, cujo objeto é **“AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA NOVA”** para o Município de São Miguel da Boa Vista/SC em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos previstos no edital, e portanto habilitada a presente impugnação, nos termos do artigo 4º. da Lei 10.520/2002 e demais legislações atinentes à espécie (principalmente o artigo 41 da Lei 8.666/93).

PRELIMINARMENTE

O Edital do Pregão do Processo Licitatório - Presencial nº. 40/2018 foi lançado para aquisição de **“AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA NOVA”**, observa-se na descrição dos itens a limitação da participação de empresas interessadas na presente licitação, pois está havendo excesso de formalismo nas especificações mínimas do objeto do certame, impedindo absolutamente a ampla concorrência no referido certame.

No edital a descrição assim prescreve:

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição |
|------|------------|---------|--|
| 1 | 1 | UN | RETROESCAVADEIRA NOVA 0KM ANO 2018 OU 2019, <u>motor diesel 4 cilindros, turboalimentado original da mesma marca do fabricante</u> , potência mínima de 92HP de potência bruta, tração 4x4, cabine fechada, com ar condicionado, sistema de freio com discos banhados a óleo, caçamba dianteira com capacidade mínima de carta de 1,00m3, e traseira de no mínimo 0,22m3, com dentes nas duas caçambas. Peso operacional mínimo de 6.600kg. Faróis dianteiros e traseiros. Sistema hidráulico. |

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | Direção hidráulica/hidrostática. Capacidade do tanque de combustível de no mínimo 130 litros. Pneus mínimo de 10 lonas. Alarme de retrocesso (alarme sonoro quando acionado a marcha ré) itens de segurança conforme exige a legislação atual. (GRIFO NOSSO) |
|--|--|--|---|

Observe-se Prezados Senhores, que a exigência de que o equipamento tenha: motor diesel 4 cilindros, turboalimentado original **da mesma marca do fabricante**, impedem absolutamente a participação e, a competição de empresas, tendo em vista os motivos que a seguir serão expostos:

Registre-se Senhor Pregoeiro que a presente impugnação pretende **evitar tão somente que ocorra restrição desnecessária ao universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa pela Administração Municipal de São Miguel da Boa Vista – SC.**

Com efeito, o exame detalhado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do edital, pois cria óbice à própria realização da disputa, **limitando o leque da licitação a determinadas empresas.** Tecnicamente falando, para a administração municipal adquirir uma retroescavadeira com **motor da mesma marca do fabricante** não irá influenciar em absolutamente nada no desempenho do equipamento para realização de suas atividades, já que todas as retroescavadeiras disponíveis no mercado são similares e projetadas para realização dos mesmos serviços, diferenciando-se entre si somente em relação às particularidades de cada fabricante. **(grifo nosso)**

No que se refere a exigência de que o motor seja desenvolvido pelo fabricante da máquina, frisamos que as marcas de retroescavadeiras atuais disponíveis no mercado utilizam-se de componentes com padrões de qualidade inquestionáveis em relação a motor e seus componentes, citamos como exemplo o motor MWM, utilizado nas Retroescavadeiras Randon que são utilizadas em tantas outras marcas e modelos de equipamentos. Além do baixo custo e fácil acesso as peças de reposição, encontram-se à frente da legislação brasileira no que se refere a emissões de gases e ruídos, pois possui configuração MAR1.

Ademais, é extremamente importante salientar que foi apresentada justificativa no anexo I – Termo de Referência do Edital, onde cita as Notas Técnicas do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC), a fim de evitar exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público em relação a descrição do objeto. Observe o que diz o item 4 da referida nota técnica:

4) Sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, deve ser justificado expressamente o motivo **de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas máquinas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal.** **(grifo nosso).**

A Lei 10.520/2002, assim disciplina:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I -

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Também nesse sentido a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores tratam do mesmo assunto, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Dessa forma, respeitosamente, requer-se a adaptação e/ou retificação do objeto do edital **PARA ALTERAR** a exigência:

- **ALTERAR DE:** motor diesel 4 cilindros, turboalimentado original da mesma marca do fabricante,
- **ALTERAR PARA:** motor diesel 4 cilindros, turboalimentado,

Nestes termo, pede deferimento.

E no caso de não ser atendido, desde já registre-se que cópia do processo será encaminhado para conhecimento das autoridades competentes.

Chapecó - SC, 23 de Agosto de 2018.


JUCILENE MARAGNO DE MEDEIROS
CPF: 006.692.139-26
Procuradora

85.199.578/0001-71

PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Av. Leopoldo Sander, 400 E
Bairro Eldorado - CEP: 89 810-000

CHAPECÓ - SC

PROCURAÇÃO

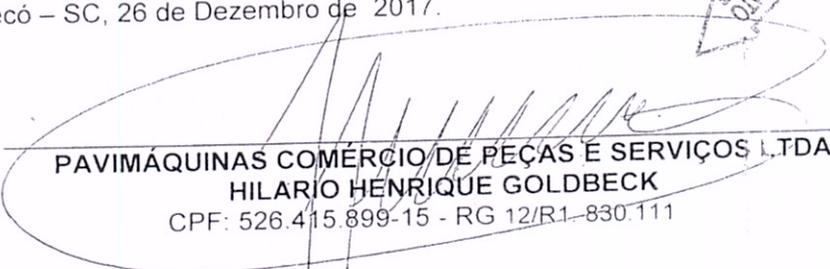
OUTORGANTE: PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, com sede na Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado, Chapecó - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 85.199.578/0001-71, Inscrição Estadual sob o nº. 252.377.923, por intermédio de seu representante legal Sr. **HILARIO HENRIQUE GOLDBECK**, inscrito no CPF sob o nº. 526.415.899-15 e portador da Cédula de Identidade nº. 12/R 1.830.111, residente e domiciliado na Cidade de Chapecó - SC, com endereço profissional na Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado, Chapecó - SC CEP 89.810-000.

OUTORGADO: JUCILENE MARAGNO DE MEDEIROS, portador da Cédula de Identidade nº 3.653.981-3 e Inscrito no CPF sob nº 006.692.139-26, Gerente Administrativo, com endereço profissional na Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado, Chapecó - SC CEP 89.810-000.

PODERES: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o outorgante nomeia e constitui o outorgado supra qualificado seu bastante procurador, a quem confere poderes para realizar todos os trâmites legais e necessários para participação em processos licitatórios, podendo para tanto prestar esclarecimentos, credenciar-se, formular ofertas e demais negociações; assinar atas, declarações, contratos e propostas de preço; visar documentos; receber notificações; interpor recursos; manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame, dando tudo por bom, firme e valioso.

Validade: 31/12/2018

Chapecó - SC, 26 de Dezembro de 2017.


PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
HILARIO HENRIQUE GOLDBECK
CPF: 526.415.899-15 - RG 12/R1-830.111

PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Av. Leopoldo Sander, 400-E - CEP 89.810-168 - CHAPECÓ/SC - Fone: (49) 3319-4064 - (49) 3319-4000 - E-mail: pavimaquinas@pavimaquinas.com.br - www.pavimaquinas.com.br

2º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ-SC
ANGÉLO MIGUEL DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO

Rua Benjamin Constant, nº 444, Centro
Chapecó-SC - Cep: 89.801-070 - Fone: (49) 3322-9001

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.
Chapecó, 26 de Junho de 2018.
Em testemunho da verdade.

KATTRYN K. DE BONA ATAYDE - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol.: R\$ 3,40 + Selo: R\$ 1,90 = R\$ 5,30
Selo Dig. de Fisc. do tipo NORMAL-FDA56856-80AR
Ato praticado por: BRUNA VARGAS SALVADOR



confira os dados do ato em www.jpsc.br/tabeliao